



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 06/2022

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL** do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº Câmara Municipal de Ibema, com sede a Rua Lino Beno Lenz, 913, Centro, neste ato representado pelo Senhor Presidente abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a **RS SUPORTE TECNICO EIRELI** com SEDE A Avenida Santa Catarina, 210, Sala 2, Centro, Santa Helena, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 10.593.687/0001-70, ao final assinada, doravante designada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº **06/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADMINISTRATIVO NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÃO, INCLUINDO INSTRUÇÃO DE SERVIDORES NA PRÁTICA DE COMPRAS**”.

A empresa deverá efetuar os seguintes serviços:

- Apoio aos servidores responsáveis pelas compras, seja por dispensa ou licitações;
- Apoio na formulação dos editais de licitação;
- Suporte ao setor jurídico, se necessário, em eventuais impetrações de impugnações e/ou recursos;
- Apoio na formulação de respostas destes, em todo o processo, desde o início até o final;
- Apoio a CPL durante processo de execução de obras, inclusive sobre condução de fiscalização de obra.
- Suporte no lançamento de todos os dados no sistema de prestação de contas da câmara para o TCE-PR, referente as licitações acompanhadas.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

- * Será objeto de aquisição todos os processos deflagrados no período de 6 meses pela câmara municipal, em especial:
 - Contratação de reestruturação do servidor (informática) da câmara;
 - Contratação de obra de ampliação da câmara;
 - Contratação de serviços de limpeza interna e externa da câmara, e copeiragem.
- * A previsão do prazo de execução da obra da ampliação será de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 9.560,00 (Nove mil e quinhentos e sessenta reais)**, no período de 7 (sete) meses, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em 4 (quatro) parcelas de igual valor, sendo que destas quatro, três serão pagas no final de cada mês após o serviço ser prestado e a última parcela no final da conclusão deste objeto.

I – Para pagamento a empresa deverá apresentar junto com a nota fiscal as negativas do FGTS, Municipal da sede da licitante, e Receita Federal, que contemple regularidade com INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CAMARA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2001.000 – Gestão da Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

PARAGRAFO PRIMEIRO – o contrato tem prazo de execução de 7 (sete) meses, iniciando a contagem na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se de acordo entre as partes.

PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do contrato é de 7 (sete) meses.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização da CAMARA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará a CAMARA por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CAMARA precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com a CAMARA, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**
 - (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na Dispensa e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a




Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 04 de Maio de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IBEMA
Dionathan Joaquim dos Santos - CPF: 028.750.029-50
PRESIDENTE


RS SUPORTE TECNICO EIRELI
Renato Luis Schreiner - CPF: 017.131.719-02
Representante

12-06
1989

01-01
1990

IBEMA



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto ao licitante abaixo:

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: **Contratante:** Câmara Municipal de Ibema

Contratado: RS SUPORTE TECNICO EIRELI

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADMINISTRATIVO NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÃO, INCLUINDO INSTRUÇÃO DE SERVIDORES NA PRÁTICA DE COMPRAS".

Contratado: RS SUPORTE TECNICO EIRELI

Endereço: Avenida Santa Catarina, 210, Sala 2, Centro, Santa Helena, Paraná

CNPJ: 10.593.687/0001-70

VALOR: R\$ 9.560,00 (Nove mil e quinhentos e sessenta reais), no período de 7 (sete) meses, a partir da assinatura do contrato.

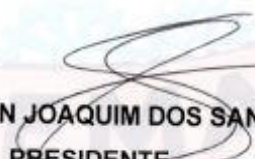
Dotação Orçamentária

01.031.0001.2001.000 – Gestão da Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fundamentação Jurídica: art. 23, inciso II e art. 24, inciso IV da Lei 8666/03.

Ibema, 04 de Maio de 2022


DIONATHAN JOAQUIM DOS SANTOS
PRESIDENTE



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº: 08/2022.

SUMULA: Designa o pregoeiro e equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ibema.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, no uso e gozo de suas atribuições legais e nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo presente,

DETERMINA

Art. 1º: Designar o Pregoeiro e Equipe de Apoio, para compor a Comissão Permanente de Licitação, na modalidade Pregão, desta Casa de Leis, conforme descrição:

I – Pregoeira: a) DEBORA DEITOS SCATOLIN

II – Equipe de Apoio: a) JUNIOR CEZAR PADILHA

b) MATHEUS FRANCISCO PILOTI

Art. 2º: Em caso de ausência da servidora pregoeira DEBORA DEITOS SCATOLIN, fica designada como pregoeiro substituto o vereador JUNIOR CEZAR PADILHA.

Art. 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara de Ibema, Estado do Paraná, em 03 de maio de 2022.

Dionathan Joaquim dos Santos
Presidente